

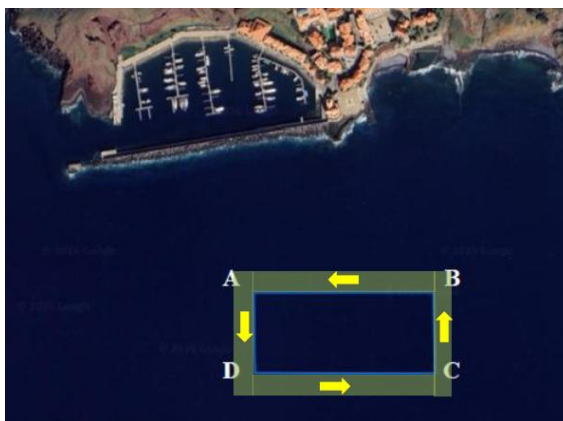


**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL**

EDITAL N.º 8/2026

----- **Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles**, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Funchal, faz saber que:

1. Ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 63.º, do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi instalado um circuito marítimo, assinalado por uma quadra de boias, no espaço de jurisdição marítima, em frente à Marina da Quinta do Lorde, destinado à atividade de aluguer de motas de água pela empresa concessionária do espaço “Salatia Yachts, Lda”, que se encontra licenciada para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), com registo RNAAT n.º 626/2024, nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, no período de 15 de junho de 2026 a 30 de novembro de 2026.
2. O circuito marítimo está devidamente assinalado por boias de cor amarela nas seguintes posições:



Boia A	32º 44,138´ N – 016º 42,706´ W
Boia B	32º 44,134´ N – 016º 42,413´ W
Boia C	32º 44,021´ N – 016º 42,320´ W
Boia D	32º 44,023´ N – 016º 42,713´ W

3. Relativamente às motas de água a utilizar estas deverão satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Estejam certificadas e em bom estado de conservação e apresentação;
 - b) O aluguer das motas de água só pode ser realizado a pessoas habilitadas com carta de navegador de recreio;

- c) As motas de água que possuírem menos de 85 KW de potência podem ser alugadas a pessoas não habilitadas com carta de navegador de recreio, por períodos não superiores a uma hora, desde que estejam dotadas de sistema de corte de tração à distância;
 - d) Deverá haver em permanência uma embarcação de apoio sempre pronta a intervir a fim de prestar socorro e acompanhar os utentes com o respetivo bloqueio eletrónico e limitação de potência das motas a alugar;
 - e) A circulação das motos deverá efetuar-se sempre no sentido anti-horário pelo exterior do circuito marítimo, contornando as boias a uma distância não superior a 20 metros. Deverá haver em permanência uma embarcação de apoio sempre pronta a intervir a fim de prestar socorro;
 - f) A empresa é responsável por qualquer acidente que ocorra com pessoas e bens, decorrente desta atividade e por qualquer dano causado ao meio ambiente e meio marinho.
4. Toda a navegação deverá manter resguardo ao circuito marítimo durante a operação das motas de água e embarcações de apoio e cumprir com o previsto no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.
5. A não observância das determinações constantes no presente Edital, implica as infrações contraordenacionais previstas e punidas nos termos da alínea a), n.º 1, b), n.º 2, e n) n.º 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo da aplicabilidade dos regimes da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro).

Capitania do Porto do Funchal, 15 de junho de 2026

O Capitão do Porto,

Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles
Capitão-de-mar-e-guerra